



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA - E. DA BAHIA

*Lei nº 415*

*Reverte-se a concessão de competência em 15.04.71*

JUSTIFICATIVA Nº 06/71

Srs. Vereadores.

E' do conhecimento dos Srs. Vereadores a necessidade do nosso Municipio de adquirir um trator para os serviços das nossas / estradas de rodagens e aberturas de outras, etc. Assim, encaminha - mos a VV.SSas., o Projeto de Lei abaixo, esclarecendo que a compra/ da máquina importa em Cr\$128.000.00 (cento e vinte e oito mil cru - zeiros), mas acrescentando os juros bancários até a total liquida - ção do débito, é que vem importar no crédito, que apresentamos no/ artigo 1º do Projeto de Lei abaixo.

Assim sendo, submetemos a apreciação de VV.SSas. para / os devidos fins.

PROJETO DE LEI Nº 04/71

AUTORIZA a aquisição de MÁQUINAS RODOVIÁRIAS e obtenção de recursos através de operação / de crédito por antecipação da Receita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e EU SANCIONO a seguinte LEI.

ARTº 1º)- Fica o Prefeito Municipal de Itaberaba autorizado a efetue ar com Empresa Financeira legalmente autorizada e fiscaliz - zada pelo Banco Central da República, ou com o Banco Nacio - nal do Desenvolvimento Econômico - B.N.D.E. - FINAME - / operação de crédito por antecipação da receita orçamentá - ria até o montante de Cr\$250.000.00, com destinação especí - fica para complementação do pagamento da aquisição de má - quinas rodoviárias para construção e conservação de estra - das do Municipio.

ARTº 2º)- Obtido o crédito autorizado no artº 1º fica o Prefeito Mu - nicipal autorizado a adquirir um (1) TRATOR DE ESTEIRAS / MALVES.

§ 1º- Para liquidação da importancia de sinal e principio

*Lei nº 415*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA — E. DA BAHIA

do pagamento, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ~~cr~~ crédito especial até o total de Cr\$15.000.00 .

§ 2º) Para aquisição de equipamentos rodoviários, desde que adquiridos de fabricantes ou representante comercial exclusivo, fica dispensada a licitação, de acordo com o disposto na / alínea "D" do artº 125 do Dec. Lei 200 de 25/2/1967.

ARTº 3º) -Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações / necessárias para liquidar as obrigações oriundas desta Lei, mensalmente, importancia equivalentes, até o máximo de 5% / da receita de cada exercício. (resolução nº 92/70 do Senado Federal).

ARTº 4º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a vincular a verba do Fundo Rodoviário Nacional, para liquidação de débito contraído para execução desta Lei, podendo, ainda, outorgar procuração para que a credora bloqueie e receba diretamente tais verbas ou as bloqueie nos estabelecimentos bancários ou or - gãos pagadores.

ARTº 5º)- Para garantia da operação de que trata a presente Lei, o / Prefeito Municipal adquirirá o equipamento mediante aliena - ção fiduciária.

§ Unico- Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar títulos e as sinar papeis, para regularização do crédito com garantia fi duciária, na forma da Lei vigente do país.

ARTº 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 7 de abril de 1971.

Belmiro Cincura de Andrade  
BELMIRO CINCURA DE ANDRADE

PREFEITO

Olivia Andrade Oliveira  
OLÍVIA ANDRADE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA.

P A R E C E R

Verificando a necessidade da compra de um TRATOR, para construção e conservação das estradas do nosso Município, que, sem dúvida, irá trazer grande economia aos cofres da prefeitura, uma vez que as estradas estão sendo construídas de um modo obsoleto e dispendioso, estamos de pleno acôrdo com o PROJETO DE LEI Nº 04/71, enviado à apreciação desta casa pelo Exmo./ Sr. Prefeito.

Itaberaba - Bahia, 16 de abril de 1971

Joséildo Yfiguel de Brito  
Chefe de Gabinete

A SANÇÃO

Sala das sessões, 22/4/71  
Alcides Carreira  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

por unanimidade

Sala das sessões 22/4/71

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO

por unanimidade

Sala das sessões 22/4/71

SANCIONO A PRESENTE LEI

Em, 23-IV-1971.

Belmiro Cincurá de Andrade

Belmiro Cincurá de Andrade  
PREFEITO